



00100.132281/2016-14

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES

Processo Licitatório Concorrência nº 001/2016

Processo nº 00200.007589/2010-09

FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.286.988/0001-05, com sede na sede na Rua Monte Aprazível, nº 185, Vila Nova Conceição, São Paulo - Capital, CEP 04513-030, nos termos do seus atos constitutivos, e concorrente aos termos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2016, não concordando com a decisão proferida por esta Comissão Especial de Licitação sobre a inabilitação desta empresa, nos termos do artigo 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "b" e inciso III § 4º, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do r. **JULGAMENTO** proferido por essa respeitável C.E.L., tudo conforme adiante exposto, pugnando pela revisão do julgamento proferido.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2016.

Faccio Arquitetura S/S Ltda EPP

CNPJ 00.286.988/0001-05



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES

Processo Licitatório Concorrência nº 001/2016

Processo nº 00200.007589/2010-09

Recorrente: Faccio Arquitetura S/S Ltda.,

Origem: Recurso Administrativo sob o julgamento proferido no documento Ata de Resultado de Habilitação desta Comissão Especial de Licitação.

1 - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Análise da documentação técnico operacional da Empresa Faccio Arquitetura

1.1 - Sobre o Lote 1

1.1.1 - A Comissão Especial de Licitação do Senado Federal na análise da documentação técnico operacional em nome da licitante afirma que:

“Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de altura superior a 30 m (Item 5.1.3-d.2 # 1 - Lote 1).”

A lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 em seu artigo 3º - §1º - inciso I estabelece que:

“I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (Grifo nosso).

No Artigo 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se a:

“§3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões OU atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” (Grifo nosso).




Tendo como base os citados artigos da Lei 8.666/93, a empresa Faccio Arquitetura apresentou o Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de nº 243529 correspondente a um edifício com 46,20 metros de altura (o que pode ser diligenciado junto a Universidade Federal do ABC) que abriga 72 laboratórios de pesquisa (laboratórios de informática - escritórios), biblioteca, almoxarifado central e outros num total de 16.800,46 m², contendo: projetos executivos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico incluindo chuveiros automáticos. Este edifício possui complexidade superior a um edifício de escritórios e com um potencial de fogo também bastante superior, por abrigar ainda 15 diferentes gases, instalações elétricas com potência instalada de 5.500 Kva e equipamentos com risco de potencial de fogo e explosão.

Portanto, o atestado acompanhado de CAT descrito acima possui complexidade tecnológica e operacional superior ao pedido neste item no Edital.

1.1.2 - O segundo item apontado como supostamente faltante na documentação da licitante pela COPELI foi:

"Não consta na documentação apresentada, atestado técnico operacional em nome da Licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios e para adaptação e reforma de edificações tombadas (em instância federal ou estadual ou municipal ou distrital) em que o projeto realizado pela licitante inclua Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA; com qualquer área (item 5.1.3 - d.2 #2 - Lote 1)".

O atestado acompanhado da respectiva CAT de nº 242400 apresentado pela Faccio Arquitetura corresponde a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura para a Reforma e Restauo do Edifício da Oficina Cultural Amácio Mazzaropi, edifício tombado pelo patrimônio municipal da Cidade de São Paulo (CONPRESP) e do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

O projeto acima descrito contempla: Projeto de Detecção e Alarme de Incêndio, Iluminação de Emergência, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Combate a Incêndio com Hidrantes e Extintores.

Concluimos, portanto que o Atestado e a CAT atendem plenamente o item 5.1.3 - d2 - Lote 1 do Edital.

1.1.3 - A COPELI aponta ainda que:

"Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de concentração de público (nos termos do




Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal) com população total igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas (item 5.1.3 - d.2 #3 - Lote 1)''.

O atestado acompanhado da CAT de nº 242400 corresponde a uma oficina cultural com auditório com capacidade de 150 lugares, 8 salas multi uso, salas de aula e exposições num edifício com 4.002,75 m² com grande concentração de pessoas por tratar-se de espaço público cultural e educacional de intensa atividade.

Portanto o atestado acima descrito atende plenamente a exigência do item 5.1.3 - d.2 #4 I Lote 1 do Edital.

1.1.4 - Por fim, a Comissão de Licitação aponta ainda que:

''Não consta da documentação apresentada, atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove em nome da licitante a execução de Projetos Executivos de reforma ou adaptações de edificação ou conjunto de edificações às exigências da Lei nº 10.098 e da norma da ABNT NBR 9050 para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com área mínima de 7.000,00 m² (Item 5.1.3 - d.2 # 4 - Lote 1)''.

Os atestados acompanhados das respectivas CAT's de nº 243529 com área construída de 17.885,07 m², o de nº 317014 com área construída de 7.298,66 m², o de nº 195132 com área construída de 9.287,34 m² apresentam total atendimento à Lei nº 10.098 e à norma da ABNT 9050 de acessibilidade.

Portanto os atestados descritos acima atendem plenamente ao item 5.1.3 - d.2 #4 - Lote 1 do Edital.

1.2 - Sobre o Lote 2

1.2.1 - A Comissão Especial de Licitação do Senado Federal na análise da documentação técnico operacional em nome da licitante afirma que:

''Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m² (Item 5.1.3 - d.2 #1 - Lote 2)''.

Além do atestado citado no item 1.1.1 desta petição, foram apresentados os atestados: nº 315618, nº 195132 e nº 197672. Todos estes projetos possuem complexidade superior ao escopo solicitado além de possuírem áreas administrativas e de escritórios.

1.2.2 - A Comissão afirma ainda que:

"Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de concentração de público (nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal) com população total ou igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas (item 5.1.3 - d.2 #2 - Lote 2)".

Resposta já apresentada no item 1.1.3 deste documento.

1.2.3 - A Comissão por fim afirma que:

"Não consta da documentação apresentada, atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de reforma ou adaptações de edificação ou conjunto de edificações às exigências da Lei nº/ 10.098 e da norma da ABNT NBR 9050 para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com área mínima de 5.000,00 m² (Item 5.1.3 - d.2 # 3 - Lote 2)".

Resposta já apresentada no item 1.1.4 deste documento, sendo ainda na questão da área (m²) superior ao solicitado neste item do Edital.

1.3 - Sobre o Lote 3

1.3.1 - A Comissão Especial de Licitação do Senado Federal na análise da documentação técnico operacional em nome da licitante afirma que:

"Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 1.000 m² (Item 5.1.3 - d.2 #1 - Lote 3)".

Resposta já apresentada nos itens 1.1.1 e 1.2.1, além de possuir área (m²) superior ao solicitado neste item no Edital.




1.3.2 - A Comissão afirma ainda que:

“Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com armazenamento de combustível de no mínimo 5 mil litros (Item 5.1.3 - d.2 - Lote 3)”.

De acordo com o Artigo 3º § 1º - item I e Artigo 30 § 3º da Lei 8.666/93, o atestado de nº 243529 referente a um edifício contendo entre outros, 72 laboratórios de pesquisa para a Universidade Federal do ABC possui tubulações em todo o edifício e armazenamento dos seguintes gases: acetileno, argônio, criptônio, dióxido de carbono, GLP, gás hélio, hidrogênio, mistura de H₂/N₂, monóxido de carbono, neônio, mistura de NH₃/H₂, Nitrogênio, Óxido Nitroso, Oxigênio, Xenônio, ar sintético e ar comprimido, sendo alguns destes altamente inflamáveis, sendo que a central de armazenamento destes gases encontra-se na cobertura desta edificação. Há também neste edifício o armazenamento de óleo diesel para alimentar 2 geradores na cobertura e 4 geradores no pavimento inferior. Ainda no pavimento inferior, há um grande almoxarifado central e almoxarifados nos pavimentos tipos com guarda de galões de materiais químicos inflamáveis que serão utilizados nos experimentos dos laboratórios.

Há um laboratório especial destinado a Flúidos Supercríticos e técnicas de altíssima pressão destinados ao estudo de processos industriais, sendo que as características do equipamento são: temperatura do trabalho = 240°C, pressão de trabalho de aproximadamente 700 atmosferas e utilização de flúidos Butano e Pentano.

Face a descrição acima correspondente ao atestado apresentado pela licitante, concluímos que o armazenamento de gases, óleo diesel e produtos químicos apresentam potencial de fogo igual ou superior ao armazenamento de combustível com volume de 5.000 litros, o que atende ao edital.

1.3.3 - A Comissão por fim afirma que:

“Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para locais de concentração de público (nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal) com população total ou igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas (item 5.1.3 - d.2 #3 - Lote 3)”.

Resposta já apresentada no item 1.1.3 deste documento.



1.4 - Sobre o Lote 4

1.4.1 - A Comissão Especial de Licitação do Senado Federal na análise da documentação técnico operacional em nome da licitante afirma que:

"Não consta na documentação apresentada atestado técnico operacional em nome da licitante que comprove a execução de projetos executivos de sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações habitacionais multifamiliares com área de no mínimo 3.000 m² (Item 5.1.3 - d.2 - Lote 04)".

O atestado apresentado pela Licitante para atender este item do Edital é o de nº SZC-20367 que corresponde a um conjunto residencial com 382 unidades habitacionais e 24.337,48 m² de área construída composto de 4 edifícios com pavimento inferior, térreo e 13 pavimentos.

Além disso, foi apresentado o atestado SZS-01449 que corresponde a um conjunto residencial com 238 unidades habitacionais e 14.821,68 m² de área construída composto de 2 edifícios de 14 pavimentos e 1 edifício com 15 pavimentos.

Estes possuem projetos executivos de prevenção e combate a incêndio e aprovação no Corpo de Bombeiros.

Portanto os atestados acima atende plenamente ao item 5.1.3 - d.2 - Lote 4 do Edital.

Análise da documentação técnico profissional da Empresa Faccio Arquitetura

2.1 - Sobre o Lote 1, 2, 3 e 4

2.1.1 - A Comissão Especial de Licitação afirma que:

"A ART n° 92221220150444293 em nome da Engenheira de Segurança do Trabalho Karini de Almeida Veloso não está acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico".

A observação apontada pela COPELI não deve prevalecer, e antes da análise legal, pondera-se : A atividade consiste em prevenir e minimizar acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, proteger a integridade e a capacidade física do trabalhador, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente. O profissional deve inspecionar equipamentos de proteção individual ou coletiva, segurança e higiene e saúde do trabalho,

Rua Monte Aprazível, 185 - Vila Nova Conceição -São Paulo-SP - CEP 04513-030

Fone 11 3045 7500

paulo@faccioarquitetura.com.br

www.faccioarquitetura.com.br

analisar e planejar condições de segurança dos locais de trabalho, realizar vistorias, avaliações e laudos parciais, verificar agentes agressivos de risco, sejam físicos, químicos ou biológicos.

A formação destes profissionais é direcionada para criar uma visão multidisciplinar nos diversos ambientes de trabalho, promover, prevenir e preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores e mitigar os riscos ao meio ambiente.

Para exercer esta atividade há dois caminhos: formação para técnico em segurança do trabalho onde é exigida a certidão de conclusão do curso de ensino médio e (ou) o chamado "engenheiro" de segurança do trabalho, título inadequado, pois a atividade exercida não corresponde à definição de engenharia que é: "aplicação de métodos científicos ou empíricos à utilização os recursos da natureza em benefício do ser humano" ou ainda, "aplicação de conhecimento científico, econômico, social e prático, com o intuito de inventar, desenhar, construir, manter e melhorar estruturas, máquinas, aparelhos, sistemas, materiais e processos. É também profissão em que adquire e se aplica os conhecimentos matemáticos, técnicos na criação, aperfeiçoamento e implementação de utilidades que realizem uma função ou objetivo".

Conforme descrito acima e como a função de segurança do trabalho não precisa ser exercida necessariamente por profissional com formação superior, mas por profissional de instrução média, que se instrumentalize neste sentido, referida exigência de Atestado de Execução acervado pelo CAU ou CREA (Órgãos de classe dos arquitetos e engenheiros) apresenta-se inócua e incongruente por não tratar-se de serviço de arquitetura e engenharia.

Superada os aspectos técnico-humanista, sob o aspecto legal, não há razão para prevalecer inabilitação da concorrente sob este aspecto, e a assertiva não é lançada a esmo, antes decorre de interpretação lógico-sistemática, pois o edital do presente certame, cláusula 5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA induz crer que o concorrente deverá fazer prova não somente do atestado, mas também da apresentação da CAT, o que é uma contradição, pois a atividade em questão pode ser exercida também por profissional de nível médio.

Ora, a letra da lei é clara o suficiente ao mencionar no artigo 30, §3º da Lei 8.666/93, in verbis:

“A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

(...)

§3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões OU atestados de obras e serviços similares a complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior”.

Neste sentido, imperioso citar a súmula 272 do TCU:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente a celebração do contrato.”

Ainda, e nos moldes da remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas, tem-se:

Assiste à Administração o direito de cercar-se de garantias a cerca da qualificação técnicas das empresas licitantes em licitações de para execução de obras envolvendo metodologia de alta complexidade, a exemplo de pontes estaiadas, podendo estabelecer, NA AUSENCIA DE LIMITE LEGAL MÁXIMO, e em razão da existência comprovada de riscos, a quantidade de experiência anterior a ser requerida, ressalvados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade” *(Acórdão 521/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)*.

Dessume-se, a Comissão Especial de licitação no uso de suas atribuições e decido com base no edital, proferiu decisão que é merecedora de reparo neste particular, porquanto, faltou com a melhor técnica hermenêutica, inclusive afetando diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e o da melhor proposta para a administração.

Importante ainda consignar, quando a COPELI requer apresentação de documentos acima da exigência legal, a mesma transcende sua esfera de atuação, pois se lança indevidamente como legisladora, papel para o qual não possui competência.

Ainda, mesmo para aquelas hipóteses em que, pela natureza e grau de complexidade exige rigoroso processo de avaliação do acervo técnico do concorrente, ainda nestas situações a



Comissão Especial não pode requerer a apresentação de documentos além do máximo legalmente previsto.

2.1.2 - A COPELI não aceitou os documentos apresentados pela Faccio Arquitetura relativos ao Engenheiro Eletricista Luis Olímpio Costi, argumentando que:

“As Cat’s n° SZS-02526 (página 92) e FL-26413 (página 94) em nome do Engenheiro Eletricista Luis Olímpio Costi não possuem em seu escopo Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m², conforme exigência do Edital e esclarecimentos prestados pelo Senado Federal (Item 5.1.3 c.1 - Lote 1)”.

A lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 em seu artigo 3° - §1° - Irem I estabelece que:

“1 - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (Grifo nosso).

No Artigo 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se a:

“§3° - Ser^á sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” (Grifo nosso).

O atestado apresentado pela licitante de n° FL 26413 é referente ao Projeto Completo de instalações elétricas, entrada de energia em alta tensão, telefonia, automação predial, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para área de exposições denominada Transamérica Expocenter com 26.000 m² e um dos maiores e mais conhecidos centros de exposições da cidade de São Paulo.

A edificação com uso “Centro de Exposições” por tratar-se de um local de grande concentração de público, existência de expositores temporários executados com materiais de fácil combustão, como por exemplo: madeira, papelão, carpete e outros e utilização de instalações elétricas e de iluminação temporárias com grande potência de carga instalada, neste caso 6.087,78 Kva possui alto potencial de risco de incêndio e propagação de fogo.

Portanto este tipo de edificação deve atender as normas específicas como as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo: n° 12/2015 para Centros



Esportivos e de Exibição, n° 09/2015 para Compartimentação Horizontal e Vertical, n° 11/2015 para Saídas de Emergência, n° 08/2015 para Resistência ao fogo dos elementos de construção, n° 13/2015 para Pressurização de Escada de Segurança, entre outras.

Ou seja, o Atestado acompanhado da respectiva CAT apresentado pela Licitante apresenta sob o ponto de vista de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico, maior complexidade que o solicitado no Edital, isto é, "edificação de escritórios", atendendo ao edital.

2.1.3 - A COPELI apresentou questionamento com relação aos atestados de projetos de engenharia mecânica para conforme segue abaixo:

"A ART n° 92221220102074962 e a CAT n° 2620120007956 em nome do Engenheiro Mecânico Sérgio Luis Guilhotti não possuem em seu escopo Projetos Executivos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com área de escritório de no mínimo 5.000 m², conforme exigência do Edital e esclarecimentos prestados pelo Senado Federal".

A Resolução n° 218 de 29 de Junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

No Artigo 12 define que: *"Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO..."*
1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos".

Os engenheiros mecânicos especializados em Sistemas de Condicionamento de Ar, Ventilação e Exaustão Mecânica atuam em projetos de proteção e combate a incêndios apenas quando é exigido pelo Corpo de Bombeiros: Sistema de Extração de Fumaça ou Pressurização de escada de emergência.

O Sistema de Extração de Fumaça e a pressurização de uma escada de emergência são essencialmente sistema de exaustão ou ventilação mecânica, ou seja, dutos ligados a um ventilador (equipamento mecânico).

Os atestados apresentados pela Licitante são:

N° 2620120007956 - Correspondente ao Projeto Executivo do Sistema de Climatização do Centro Tecnológico da Marinha visando atender o prédio de micro-ondas de potência contendo áreas administrativas, laboratórios e sala limpa, constituindo-se em projeto de maior complexidade ao solicitado no Edital.



Nº 262012003434 - Correspondente a Projeto de Sistema de Climatização, Ventilação e Exaustão para Campus da UNIFESP contemplando salas de aula, biblioteca, restaurante, auditório e áreas administrativas num total de 17.277 m² sendo neste caso considerado de igual complexidade a um edifício de escritórios quando necessária a pressurização da escada ou extração de fumaça.

SZC-17285 - Correspondente à Sistema de Condicionamento de grande porte para a empresa TNL-Contax (callcenter) com a utilização de 4 chillers num total de 1200 toneladas de refrigeração para atender uma área de 17.860 m², ou seja, um sistema bem mais complexo que a pressurização de uma escada ou um sistema de extração de fumaça.

SZC-17402 - Correspondente a elaboração de Projeto de Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão de Capelas com vazão de 72.980 m³/h para Edifício Acadêmico da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, sendo pelos dados acima apresentados um projeto de complexidade igual ou superior ao exigido no Edital.

3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Consideramos que de habilitação técnica consiste em avaliar a experiência acumulada da empresa para executar o escopo licitado e não dos profissionais que comporão a equipe, que serão avaliados detalhadamente na abertura do envelope da proposta técnica.

Ou seja, na visão desta concorrente há evidente confusão destes aspectos, e que afetam a própria competitividade.

4 - DO EXCESSO DE FORMALISMO COMO ENTRAVE AO CERTAME LICITATÓRIO

4.1 - Observa-se na exposição acima e no fato de a ata de abertura de concorrência de 02/08/16, "ter registrado que, após a análise perfunctória do envelope nº 1, as empresas MARTINSPROJETOS DE INSTALAÇÕES LTDA E FACCIO ARQUITURA S/S LTDA EPP, apesar de terem declarado seus enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, não apresentaram a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de que trata o item 2.3 do edital, não sendo, portanto, assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123/2006, as referidas empresas".

Esta decisão foi tomada pela COPELI mesmo a condição de EPP da concorrente da Faccio Arquitetura contar do Contrato Social da Empresa e de seu Registro no SICAF.

Rua Monte Aprazível, 185 - Vila Nova Conceição -São Paulo-SP - CEP 04513-030

Fone 11 3045 7500

paulo@faccioarquitetura.com.br

www.faccioarquitetura.com.br

5 - REQUERIMENTOS

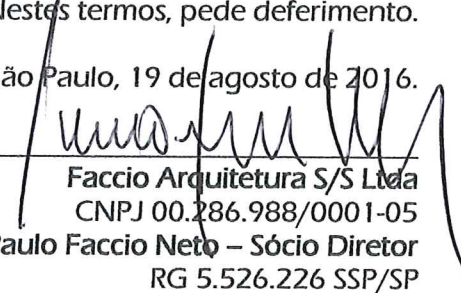
5.1 - Assim, considerando:

- a) Que a Ata de Análise de Habilitação da Concorrência em questão publicada em 15.08.2016, a Comissão Permanente de Licitação não analisou todos os documentos apresentados pela empresa Faccio Arquitetura, que apresentou um envelope de documentos de habilitação para cada um dos quatro lotes. Para a análise do presente RECURSO, será necessário levar em consideração toda a documentação entregue por esta empresa concorrente, pois os documentos em cada um dos envelopes não possuem conteúdos idênticos;
- b) Que a Empresa Faccio Arquitetura apresentou farta documentação no tocante a habilitação específica para cada um dos lotes e estas não foram analisadas em sua totalidade, afirmação esta embasada no descritivo na própria Ata de Análise da Comissão;
- c) No tocante a engenheira de segurança, Sra Karini de Almeida Veloso, restou comprovada, nos estritos limites da lei, sua capacidade técnica para a função;
- d) O excessivo formalismo, desarrazoado na sua essência, prejudica não só esta concorrente ao próprio certame como um todo;

Redunda que a conduta desta COPELI em inabilitar esta peticionante pelos fatos ora impugnados, é de todo indevido, abusivo e ilegal, não podendo em hipótese alguma prevalecer, o que se impõe o presente pleito de reanálise e reforma para o quanto suscitado.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2016.


Faccio Arquitetura S/S Ltda
CNPJ 00.286.988/0001-05
Arq. Paulo Faccio Neto – Sócio Diretor
RG 5.526.226 SSP/SP
CPF 149.935.971-34

